



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.800, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.024.

AUTORIZA O COMÉRCIO LOCAL A ESTENDER O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DESTA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Colina (ACIC), objeto do Processo Administrativo nº 6555/2023, Apenso ao Processo Administrativo nº 957/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.426, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta a abertura do comércio local e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o **dia 29 de novembro de 2024** é sexta-feira - **BLACK FRIDAY**, uma data representativa e forte para o comércio em geral;

CONSIDERANDO que se trata de medida que objetiva beneficiar, em sua amplitude, além dos comerciantes locais, toda a população e os consumidores, que poderão realizar suas compras com maior facilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral no Município de Colina/SP, no dia **29 de novembro de 2024 (Sexta-Feira)**, até às **20h00min.**

§1º – No dia seguinte, 30 de novembro de 2024 (sábado), o funcionamento dos estabelecimentos especificados no *caput* deste artigo será até às **18h00min.**

§2º – O funcionamento nos horários dispostos no *caput* e no §1º deste artigo deverá observar os preceitos da Legislação Federal que regulam as relações de trabalho e emprego, bem como as convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 2º - Havendo o descumprimento total ou parcial do disposto no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no inciso XIII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.426/03.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser realizadas as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de novembro de 2.024.

DIAB

TAHA:04644366803

Assinado de forma digital por

DIAB TAHA:04644366803

Dados: 2024.11.29 11:15:52

-03'00'

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Data: 29/11/2024 11:18:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo